

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

## **INSTITUTO DE BIOFÍSICA CARLOS CHAGAS FILHO**

### **PLATAFORMA DE MICROSCOPIA ÓPTICA DE LUZ GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO – PLAMOL**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **Capítulo I**

###### **Do órgão e sua finalidade**

Artigo 1º - A **PLA**taforma de **M**icroscopia **Ó**ptica de Luz Gustavo de Oliveira Castro, abreviada como PLAMOL, é um espaço multiusuário do IBCCF que visa a apoiar projetos e linhas de pesquisa que necessitem de equipamentos e/ou infraestrutura para técnicas baseadas em microscopia de luz, apresentando como objetivos gerais:

I – Oferecer infraestrutura de equipamentos para o desenvolvimento de projetos nesta área de pesquisa;

II – Atender a todos os usuários treinados e capacitados a utilizarem os equipamentos lá instalados, conforme definido pelo comitê gestor;

III – Mapear a necessidade dos usuários e investir, sempre que possível, no aperfeiçoamento da infraestrutura.

##### **Capítulo II**

###### **Da localização**

Artigo 2º - A PLAMOL encontra-se na sala 12, térreo, no Bloco C do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, campus Ilha do Fundão.

##### **Capítulo III**

###### **Da estrutura organizacional**

Artigo 3º - Os equipamentos instalados na PLAMOL foram adquiridos a partir de projetos vinculados aos cursos de Pós-graduação do IBCCF, sendo disponibilizados como multiusuários.

Parágrafo único - os equipamentos multiusuários encontram-se listados no Anexo I deste Regimento.

Artigo 4º - O Comitê Gestor da PLAMOL será formado por 4(QUATRO) professores do IBCCF, ratificado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O Comitê Gestor deverá ser formado por um membro indicado pela Direção do Instituto, um representante indicado por cada um dos Programas de Pós-graduação Acadêmica do IBCCF, além de um quarto membro que será indicado pelos três anteriores. O membro do Comitê Gestor indicado pela Direção do Instituto acumulará o cargo de Coordenador Geral da PLAMOL.

Artigo 5º - Os membros do Comitê Gestor, incluindo o Coordenador Geral, terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo do IBCCF.

Artigo 6º - A operacionalização da PLAMOL será feita pelo Comitê Gestor e pelo servidor técnico, quando houver.

Artigo 7º - A Comissão de Usuários será formada por 4 membros, representantes das diferentes Unidades (Institutos) da UFRJ.

Parágrafo 1º - A composição da Comissão de Usuários da PLAMOL será definida pelo Comitê Gestor, dispensando ratificação pelo Conselho Deliberativo do IBCCF e com validade indeterminada.

Parágrafo 2º - No caso de mudança do Comitê Gestor, os novos membros deverão deliberar sobre a composição da Comissão de Usuários e, quando couber, redefini-la.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos deveres**

Artigo 7º - Ao Coordenador Geral cabe:

- I – Gerenciar o funcionamento dos aparelhos instalados na PLAMOL;
- II – Realizar reuniões do Comitê Gestor para a deliberação e a informação do funcionamento da Plataforma;
- III – Representar a PLAMOL no encontro com usuários;
- IV – Transmitir devidamente todas as questões ao Comitê Gestor;
- V – Apresentar balancetes anuais dos recursos adquiridos e gastos pela PLAMOL e relatório de gerenciamento da plataforma ao Conselho Deliberativo do IBCCFº.

Artigo 8º - Aos membros do Comitê Gestor cabe:

- I – Supervisionar e avaliar a gestão do Coordenador Geral;
- II – Participar da constante melhoria da unidade no que diz respeito à manutenção, ao bom uso e à garantia ao acesso;
- III – Calcular e definir o custo de operação e manutenção dos equipamentos;

IV – Definir e divulgar as regras específicas para cada aparelho da PLAMOL.

Artigo 9º - Ao servidor técnico localizado na Plataforma cabe:

I – Cuidar da operação, limpeza e manutenção dos aparelhos;

II – Manter a organização da unidade;

III – Fazer o cadastramento dos usuários;

IV – Orientar/Treinar os usuários para o bom uso dos aparelhos;

V – Controlar os agendamentos dos equipamentos.

## **Capítulo V**

### **Do acesso**

Artigo 10º - O uso dos equipamentos instalados na PLAMOL será autorizado somente após o treinamento do usuário e cadastramento do projeto assim como de seus respectivos responsáveis através de formulário específico.

Artigo 11º - O agendamento de uso dos equipamentos será feito através de uma agenda *online* para cada aparelho.

Parágrafo Único - O acesso a PLAMOL será através de chave convencional, cartão de acesso ou biometria e restrito aos usuários cadastrados em cada projeto. A plataforma será monitorada eletronicamente para efeito de registro e controle deste acesso.

Artigo 12º - Todos os usuários da PLAMOL deverão preencher um livro de registro do(s) equipamento (s) para controle interno de utilização do aparelho e acesso à sala.

Parágrafo Único – O usuário que permitir o acesso a pessoa não cadastrada torna-se responsável por todas as suas ações e efeitos.

## **Capítulo VI**

### **Dos Custos de manutenção**

Artigo 13º - Os custos de manutenção e operação dos equipamentos serão rateados pelos usuários de acordo com o tempo de uso e o equipamento(s) utilizado(s), conforme definido pelo comitê gestor e previamente acordado com o usuário e o chefe/reponsável pelo laboratório de origem.

Parágrafo 1º. – Os usuários são responsáveis por proverem o material de consumo necessário para o seu experimento.

Parágrafo 3º. – O usuário que vier a quebrar, danificar e/ou sujar algum aparelho por negligência, inépcia, ou não cumprimento das normas de utilização devido ao seu mau uso será responsável pelo conserto e/ou limpeza do mesmo.

Parágrafo 4º. – O responsável pelo do usuário deverá se comprometer com o rateio dos custos de operação e manutenção dos equipamentos e o reparo de eventuais danos provocados de cada equipamento pelos usuários sob sua responsabilidade.

Artigo 14º - As planilhas de cálculo dos custos de operação e manutenção citados acima estarão disponíveis para consulta na PLAMOL.

## **Capítulo VIII**

### **Do funcionamento**

Artigo 15º - O horário de funcionamento da PLAMOL será de 24 horas por dia 7 dias por semana.

Parágrafo único – Usuários do IBCCFº poderão ter prioridade na utilização dos aparelhos instalados na PLAMOL de acordo com a demanda, ou conforme estabelecido pelo Comitê Gestor.

## **Capítulo XI**

### **Da forma de avaliação**

Artigo 16º - A PLAMOL será avaliada anualmente pelos usuários cadastrados.

Parágrafo único - A avaliação levará em conta parâmetros como facilidade de acesso e de uso e será feita na forma de questionário apropriado.

Artigo 17º - Caberá aos usuários citar em suas produções científicas que os resultados foram realizados na PLAMOL.

Parágrafo único – Os usuários deverão notificar as citações realizadas à coordenação da PLAMOL para que as mesmas possam ser contabilizadas na avaliação periódica.

Artigo 18º - O comitê gestor avaliará anualmente o balanço administrativo da PLAMOL.

## **Capítulo XII**

### **Disposições Gerais**

Artigo 19º - Quaisquer questões não abordadas nesse regimento serão apreciadas e resolvidas pelo Comitê Gestor e em última instância pelo Conselho Deliberativo do IBCCFº.

Artigo 20º - Caso o usuário se recuse a cumprir as regras estabelecidas e constadas neste regimento, haverá suspensão de uso definitiva ou por tempo estabelecido pelo comitê gestor.

Artigo 21º - Demais informações acerca da plataforma poderão ser obtidas através do endereço eletrônico [plamol@biof.ufrj.br](mailto:plamol@biof.ufrj.br).